ORIENTAÇÕES ACADÊMICAS CONFORME REGIMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UEMA-RESOLUÇÃO 1477/2021

Estamos encaminhando orientações acadêmicas que servirão como instrumentos de garantia de direitos e deveres para o acesso e permanência no curso que deverão ser obedecidos em todos os procedimentos abaixo relacionados.

1. **DA SELEÇÃO E ADMISSÃO**

Art. 137. Parágrafo único. Não será concedida a readmissão nos cursos de programas especiais, dadas as suas especificidades.

Art. 151 O candidato classificado em processo seletivo que não efetivar sua matrícula, nas datas previstas no Calendário Acadêmico do semestre letivo para o qual foi classificado, perderá o direito à vaga nesta Universidade.

Art. 152 A solicitação de matrícula na Uema será feita pelo estudante ou seu representante legal, via Sistema Acadêmico, em cada período do ano letivo, conforme Calendário Acadêmico e atendendo às normas institucionais.

§ 1º A matrícula, quando efetivada por terceiro, deverá ser realizada mediante procuração para este fim específico, cujo documento original acompanhará a ficha de matrícula, não cabendo à possibilidade de alteração posterior nas disciplinas inscritas.

§ 2º O cancelamento de disciplinas não será permitido.

§ 3º A matrícula em disciplinas em horários simultâneos não será permitida.

§ 4º O professor não poderá realizar provas, trabalhos ou qualquer avaliação com estudante em situação irregular na instituição, nem atestar a frequência, sob pena de incorrer em falta grave.

1. **DO TRANCAMENTO DO CURSO**

Art. 156.

§ 6º É vetado o trancamento do curso para alunos de programas especiais, considerando o estabelecido nos § 3º e § 4º do artigo 11 deste Regimento.

Art. 159 O estudante terá a sua matrícula cancelada, perdendo o direito à vaga do curso, quando:

 I. Não efetivar a matrícula na data prevista no Calendário Acadêmico, podendo pleitear readmissão.

II. Houver completado prazo máximo fixado pelo PPC para integralização curricular, deduzido o tempo de trancamento do curso.

III. Ficar reprovado por falta ou nota em todas as disciplinas no semestre de ingresso na Uema.

IV. Ficar reprovado por falta ou nota em todas as disciplinas, por dois semestres consecutivos na Uema, mesmo havendo trancamento entre eles.

1. **DA FREQUÊNCIA**

Art. 181 A frequência é o comparecimento do estudante às aulas teóricas e práticas e demais atividades acadêmicas constantes da programação prevista no plano de ensino.

Art. 182 É dever do professor registrar e controlar a frequência e, do estudante, verificá-la no Sistema Acadêmico.

 § 1º Na modalidade presencial, exceto no Estágio Supervisionado obrigatório, cujo cumprimento da carga horária deve ser 100% (cem por cento), é obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina, vetado qualquer abono de faltas que exceda os 25% (vinte e cinco por cento) permitidos por Lei, sendo o registro no Sistema Acadêmico e o controle da frequência às aulas obrigação do professor, sob a supervisão da Chefia de Departamento, ou na inexistência desta, da Direção de Curso.

§ 2º O estudante de curso presencial, quando obtiver 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, em qualquer tempo do plano de ensino, estará automaticamente reprovado, não podendo fazer as avaliações subsequentes.

1. **DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL**

Art. 183 Será assegurado, conforme legislação em vigor, tratamento excepcional no processo de ensino e aprendizagem:

a) à estudante gestante, de acordo com a legislação em vigor;

b) ao estudante com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições caracterizadas por incapacidade física ou psicológica, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas;

c) ao estudante com necessidades educativas especiais.

§ 1º O tratamento excepcional será autorizado pela Direção de Curso, com base em requerimento acompanhado de laudo médico explicativo, emitido até 15 (quinze) dias da ocorrência do fato impeditivo. Cidade Universitária Paulo VI, Avenida Lourenço Vieira da Silva, n.º 1000, Jardim São Cristóvão, CEP 65055-000, São Luís/MA. C.N.P.J. 06.352.421/0001-68 - Criada nos termos da Lei n.º 4.400, de 30.12.1981.

§ 2º A concessão de tratamento excepcional fica condicionada à garantia de continuidade do processo didático-pedagógico.

1. **Do aproveitamento de disciplina**

O aproveitamento de disciplina será realizado pelo diretor de curso após solicitação (fluxo contínuo).

1. **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

Art. 205 O estudante estará sujeito às sanções expressas a seguir, devidamente formalizadas por escrito:

1. Advertência;
2. Repreensão;
3. Suspensão;
4. Desligamento.

Art. 206 A pena de advertência aplicar-se-á nos casos de:

1. Desobediência ou descumprimento de ordem ou decisão da administração universitária;
2. Dano material ocasional causado por negligência, imprudência ou imperícia ao patrimônio da Universidade ou dos membros de sua comunidade, sem prejuízo da obrigação de ressarci-lo;
3. Falta de civilidade e compostura em suas relações com colegas, professores e servidores da Universidade.

Art. 207 A pena de repreensão aplicar-se-á nos seguintes casos:

1. Reincidência em falta punida com pena de advertência;
2. Desrespeito às autoridades constituídas, aos professores e aos demais servidores, ocorridos no espaço físico ou virtual da Universidade;
3. Desrespeito, ofensa ou agressão moral entre estudantes;
4. Embriaguez em área da Universidade.

Art. 208 A pena de suspensão aplicar-se-á nos seguintes casos:

 I. Reincidência em falta punida com a pena de repreensão;

II. Perturbação da ordem interna no campus ou em outras áreas em que se situem dependências da Universidade;

III. Improbidade ou colaboração fraudulenta na execução de obrigações e trabalhos acadêmicos, incluindo plágio, conforme disposto no artigo 96 deste Regimento;

1. Agressão física, exceto em legítima defesa, cometida em área da Universidade;
2. Agressão cometida em ambiente virtual da Universidade;

VI. Dano material intencional causado ao patrimônio da Universidade ou aos membros de sua comunidade, sem prejuízo da obrigação de ressarci-lo;

 VII. Ofensa às autoridades constituídas e membros da comunidade universitária;

VIII. Confecção ou divulgação de cartazes, documentos, publicações, mensagens ou faixas ofensivas às autoridades, pessoas ou instituições nacionais e estrangeiras, no âmbito da Universidade em meio físico ou virtual;

IX. Utilização de meios ilícitos na verificação do rendimento acadêmico e na realização da matrícula;

 X. Ocupação de recintos, na Universidade, sem autorização prévia da autoridade competente;

XI. Possuir ou manter sob sua guarda, portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de qualquer espécie, salvo quando devidamente autorizado pela autoridade competente.

 § 1º Nos casos dos incisos I e II, a pena de suspensão implicará no afastamento do estudante de todas as atividades universitárias por um período não superior a 14 (catorze) dias.

 § 2º Nos casos dos incisos III a XI, a pena de suspensão implicará no afastamento do estudante de todas as atividades universitárias por um período não inferior a 15 (quinze) dias, nem superior a 90 (noventa) dias. § 3º A contagem do tempo, na pena de suspensão, será interrompida durante o período de férias acadêmicas.

 Art. 209 A pena de desligamento aplicar-se-á nos seguintes casos:

1. Reincidência em falta punida com pena de suspensão;
2. Prática de atos incompatíveis com a moralidade ou a dignidade da vida universitária;
3. Prática de atos atentatórios à ordem pública ou à segurança nacional, nos termos da Lei;

IV. Condenação criminal definitiva;

V. Injúria, difamação ou calúnia contra as autoridades administrativas e acadêmicas da Universidade de forma direta ou indireta;

VI. Vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, no âmbito da Universidade ou fora dela;

VII. Furto, roubo ou apropriação indébita de bem material pertencente à Universidade.

Art. 210 São competentes para aplicar penalidades ao corpo discente:

I. Diretor de Curso, quando se tratar de advertência e repreensão.

II. Diretor de Centro, quando se tratar da pena de suspensão até 14 (catorze) dias. III. Reitor, no caso de desligamento.

1. **AUSÊNCIA DE AULAS DEVIDO À CONVICÇÃO RELIGIOSA:**

O art. 206, inciso I, da Constituição Federal que regulamenta a igualdade de condições para o acesso e permanência em instituição de ensino e o art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal, estipula ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias. Prevê que a lei deve ser igual para todos e que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa se não em virtude da lei. Por isso, segundo o magistrado, Johonsom Di Salvo, desembargador federal, não é possível estabelecer privilégio na área de ensino superior para um determinado grupo religioso.

Conforme o estabelecido no **art. 206** da **Constituição Federal/1988**, a UEMA, no **Edital nº 11/2021 – Reitoria/UEMA**, estabelece procedimentos e normas do Processo Seletivo Simplificado do Programa Ensinar de Formação de Professores, definindo no **item 2.3** que as aulas ocorrerão aos sábados (manhã e tarde) e aos domingos (manhã). Desse modo, quem fez opção pelo Programa Ensinar de Formação de Professores não terá abono de faltas por convicção religiosa.

1. **MUDANÇA DE CURSO**
* Não será permitido nos programas especiais **mudança de curso**, somente mudança de polo desde que contemplado em edital.
1. **VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM**

O processo de verificação de aprendizagem abrangerá três avaliações relativas ao programa da disciplina e serão compostas da seguinte forma:

1ª avaliação: atividade orientada entregue no 1º Encontro + atividade em sala de aula, conforme critérios e instrumentos do professor;

2ª avaliação: atividade orientada entregue no 2º Encontro + atividade em sala de aula, conforme critérios e instrumentos do professor;

3ª avaliação: atividades em sala de aula, conforme critérios e instrumentos do professor.

* Em caso de perda de uma das avaliações, o(a) acadêmico(a) deverá preencher requerimento de 2ª chamada dirigido à Direção de Curso por meio da Coordenação do Polo, apresentando justificativa da ausência, e disponibilizando-se para a realização de atividade proposta, respeitando o prazo estabelecido.
* **Só será permitida uma segunda chamada por disciplina** em obediência ao disposto nas Normas Gerais do Ensino de Graduação, **Resolução nº 1477/2021 –** CEPE/UEMA.

Art. **169.** O estudante que não realizar uma das provas previstas no plano de ensino poderá formalizar pedido de segunda chamada, desde que não tenha mais de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas relativamente à carga horária total da disciplina, e na educação a distância tenha realizado no mínimo 25% das atividades avaliativas virtuais.

§ 1º **O pedido de segunda chamada, autorizado uma única vez por disciplina**, **acompanhado de justificativa e documentação comprobatória**, deverá ser formalizado no departamento responsável pela disciplina no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização da verificação.

 **10. ENAD**

Para que seja efetivada a colação de grau, o aluno deverá participar do ENAD (Exame Nacional de desemprenho de estudantes).

**11. ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

 Art. 58 O estágio é ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho produtivo para estudantes regularmente matriculados e será regido por regulamento aprovado pelo Colegiado, como parte do PPC, devendo conter normas de operacionalização, formas de avaliação e tipos de atividades a serem aceitas.

§ 1º O Estágio Supervisionado, como um componente curricular, pode ser *obrigatório* e *não obrigatório*, conforme determina a legislação vigente e contida nos projetos pedagógicos de cada curso.

§ 2º O Estágio Supervisionado obrigatório é aquele definido como tal no PPC, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 3º O Estágio Supervisionado não obrigatório é aquele desenvolvido pelo estudante, como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, considerado também como uma atividade complementar, conforme inciso IV do artigo 46 deste Regimento.

 Art. 63 Nos cursos de licenciatura, será realizada a Prática Curricular (405 horas, com 9 créditos práticos) e o Estágio Supervisionado (405 horas, com 9 créditos práticos), vivenciados ao longo do curso.

 **12. ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS – ATP**

 As atividades teórico-práticas obedecem ao disposto:

Art. 45 Atividades complementares (ATP’s) são práticas acadêmicas de múltiplos formatos que podem ser realizadas dentro ou fora da Uema, desde que reconhecidas e aprovadas pela IES, como úteis à formação do estudante, conforme alínea “d”, do artigo 38 do Regimento da Uema.

Parágrafo único. As atividades complementares são atividades realizadas pelo estudante nos diferentes contextos e cenários que tenham como objetivo complementar sua formação profissional.

Art. 46 Poderão ser consideradas como atividades complementares:

I. Atividade de iniciação à docência;

II. Atividade de iniciação à pesquisa e/ou tecnológica;

III. Atividade de extensão;

IV. Atividade não obrigatória de iniciação profissional, participação em empresa júnior, incluindo Estágio Supervisionado não obrigatório, conforme § 3º do art. 58 do Regimento da Uema;

V. Produção técnica, científica ou artística;

VI. Participação em evento ou seminário técnico, científico, artístico e/ou

esportivo;

VII. Monitoria voluntária, conforme artigo 76, § 4º;

VIII. Outras atividades estabelecidas pelo projeto pedagógico de cada

curso.

§ 1º As atividades complementares deverão ser desenvolvidas dentro do prazo de integralização curricular do curso, de acordo com os critérios definidos no projeto pedagógico, conforme resolução específica.

**13. INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR**

É obrigatório para integralização curricular pelo estudante o cumprimento de todas as disciplinas e componentes curriculares (art. 38 inciso 1º do Regulamento da Uema).

**14. DAS DISCIPLINAS OPTATIVAS**

São aquelas de livre escolha do aluno, para compor seu curriculum (carga horária mínima 120h).

**15. RELATÓRIO**

Atenção ao preenchimento e envio do formulário de relatório após o término de cada disciplina. É obrigatório esse procedimento.

**FIQUE ATENTO!!! QUALQUER DÚVIDA ENTRE EM CONTATO COM A DIREÇÃO DE CURSO / COORDENAÇÃO DE POLO / COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA.**

Atenciosamente,

**Regina Célia de Castro Pereira**

**Coordenadora Geral do Programa Ensinar/UEMA**

**Mat.6977-03**

 

**Profa. Marilda de Fátima Lopes Rosa**

**Coordenadora Pedagógica do Programa Ensinar/UEMA**

**Mat. 6221**